

***COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,  
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.***

***Ano 2008.***

PARECER nº 268/2008.  
Projeto de Lei nº EM-154/2008.

**RELATÓRIO**

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-154/2008, que autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do município, à Ferdil Produtos Metalúrgico Ltda, e dá outras providências.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A presente proposição visa a alienação de imóveis de domínio do Município à empresa **Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda**, sob a forma de negociação em pagamento, com a empresa pagando pelos mesmos, sob a forma de custeio de obras de infraestrutura e implantação de projetos ambientais e sociais, no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, tendo como valor de referência a avaliação elaborada pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, de conformidade com a Lei nº 3.686/94, regulamentada pelo Decreto nº 2.479/95.

Como se vê, do art. 1º, os imóveis objeto da presente negociação situam-se no **Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo e correspondem aos lotes de nºs 300, 310, 320, 330, 340, 350, 360, 370, 400, 430, 440, 450, 460, 470, 480, 490, 500, 510, 520, 530, 540, 560 e 590, quadra 158, zona 031, e lote 172, quadra 181 (antiga quadra 178), zona 031, com área total de 80.300,50m2**, destinam-se exclusivamente às atividades da empresa.

Segundo o estatuto social da empresa beneficiada, sua atividade industrial consiste em produção **de ferro gusa aciaria, ferro gusa de fundição, peças fundidas e fundição de autopeças.**

De acordo com as informações prestadas, a empresa donatária, gera **176 (cento e setenta e seis)** empregos diretos, e com a expansão de sua unidade produtiva, passará a gerar **440 (quatrocentos e quarenta)** empregos diretos; tendo mão de obra qualificada, semi-qualificada e não qualificadas.

Nessa conformidade, tem-se que a presente negociação contribuirá para o desenvolvimento de Divinópolis com a criação de novos empregos e impostos ao Município.

A negociação ora consignada, em termos de valores, ficará pequena em fase dos benefícios que originarão das contrapartidas da empresa.

Pela importância que representa a pretendida negociação, confia-se em que ao projeto, esse esclarecido Legislativo dará a merecida aprovação, solicitando para tanto o REGIME DE URGÊNCIA, conforme dispõe o art. 50 da Lei Orgânica Municipal. (*Conforme justificativa do projeto*).

### CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei nº EM-154/2008.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2008.

**Miltom Donizete da Silva**  
Relator

**Edmar Antônio Rodrigues**  
1º Suplente

**Roberto Pedro Bento**  
Presidente